|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | UNIFICAÇÃO DE PROCESSOS |
| PROTOCOLOS SICCAU | 950.268/2019, 921.055/2019 e 1.092.290/2020 |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 063/2022** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de Outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

CONSIDERANDO o despacho emitido nos autos do processo ético-disciplinar nº 950.268/2019, no qual a relatora decidiu por:

Em reunião da Comissão de Ética e Disciplina, após verificar que o profissional denunciado está respondendo, neste momento, a 04 (quatro) processos ético-disciplinares ativos, a fim de evitar qualquer prejuízo a sua defesa, determino a unificação de 03 (três) processos com objetos conexos, que tratam sobre assuntos idênticos ou semelhantes.

Nesse sentido, em razão do risco de decisões conflitantes ou contraditórias (caso fossem decididos separadamente), solicito que tragam aos presentes autos os documentos que integram os Protocolos SICCAU nº **921.055/2019** e nº **1.092.290/2020**, para que as condutas do profissional em conexão possam ser julgadas conjuntamente, resguardando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

Art. 113. A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá:

I – quando exaurida sua finalidade;

**DELIBERA por:**

1. Concordar com o encaminhamento dado pela conselheira relatora, no sentido de unificar os Protocolos SICCAU nº 921.055/2019 e nº 1.092.290/2020 ao Protocolo SICCAU nº 950.268/2019, o qual analisará as condutas praticadas em um único expediente, uma vez que há conexão entre as condutas, resguardando o profissional denunciado quanto aos direitos de a ampla defesa e contraditório.
2. Por extinguir os processos ético-disciplinares que tramitam sob os Protocolos SICCAU nº 921.055/2019 e nº 1.092.290/2020, com fundamento no art. 113, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, haja vista que foi exaurida a finalidade para o qual foram instaurados em decorrência da união destes ao Protocolo SICCAU nº 950.268/2019.
3. Intimar o profissional denunciado desta decisão.

Porto Alegre – RS, 13 de Outubro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS